



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência, a redução da carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 784, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 35-A, 35-B, 35-C, 35-D, 35-E, 35-F, 35-G, 35-H, 35-I, 35-J, 35-K, 35-L:

Art. 35-A Mediante requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, o servidor público responsável por pessoa com deficiência terá direito à redução de carga horária para acompanhá-la nas suas necessidades básicas diárias ou programa do atendimento pertinente.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá manifestar-se sobre o requerimento de redução da carga horária em até 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolo.

Art. 35-B A carga horária poderá ser reduzida até a metade, considerada a somatória das cargas horárias nos casos de acúmulo de cargos públicos no âmbito municipal.

Art. 35-C Havendo acumulação de dois cargos na esfera municipal de 20 (vinte) horas semanais e jornada de quatro horas diárias, a redução da carga horária recairá sobre aquele mais conveniente para o atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 35-D A dispensa deverá observar o acúmulo máximo de 40 (quarenta) horas semanais e jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 35-E É vedado ao servidor público que gozar da redução da carga horária exercer durante o período concedido qualquer outra atividade, remunerada ou não.

Art. 35-F. O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

I - atestado médico que demonstre e especifique a deficiência assinado por médico especialista;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

II - atestado ou laudo médico de acompanhamento assinado por médico especialista;

III - cópia de documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do requerente com a pessoa com deficiência;

IV - cópia do registro de identidade e de comprovante do endereço do requerente;

V - cópia da registro de identidade ou de certidão de nascimento da pessoa com deficiência e de seu comprovante de endereço, exceto se residir junto com o requerente;

VI - cópia de exames médicos recentes, quando houver.

Art. 35-G. Os atestados médicos a que se referem os incisos I e II do art. 35-F deverão conter:

I - nome completo do responsável com a indicação da prestação da assistência;

II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado.

Art. 35-H. Não serão recebidas documentações incompletas, ilegíveis ou com rasuras.

Art. 35-I. Em caso de casamento ou união estável entre servidores municipais responsáveis por pessoa com deficiência, a redução da carga horária será limitada apenas a um deles.

Art. 35-K. Comprovado o atendimento dos requisitos exigidos, será editada portaria de redução da carga horária pelo período de até 12 (doze) meses, admitindo-se a renovação se necessário.

Art. 35-L. O Município poderá realizar inspeção para acompanhar o desenvolvimento da situação, especialmente quanto à efetiva dedicação do período equivalente à carga horária reduzida.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade na situação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a redução da carga horária será revogada.

Art. 2º A redução de jornada de que trata esta lei será assegurada ao servidor público municipal não estatutário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



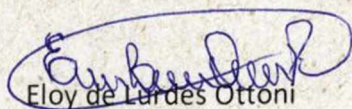
CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

Paço da Liberdade, 18 de setembro de 2017.

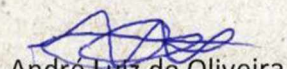
Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando o substitutivo nº 1, devidamente aprovado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni

Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro

Silmar Cardoso dos Santos
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 31/2017.

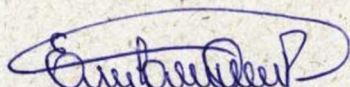
Pitanga, 18 de setembro de 2017.



José Veres
Presidente



João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária